

ACÓRDÃO Nº 2872 / 2022

PROCESSO N.º 05151/2016-6
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA
ENTE: CEARÁ
EXERCÍCIO: 2015
INTERESSADO: CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO e HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: 26 A 30/09/22 - PLENO VIRTUAL
RELATOR: RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ

EMENTA: Fundo Estadual e Combate à Pobreza (FECOP), referente ao exercício de 2015. Regular com ressalva. Determinação. Notificação. Decisão unânime.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por unanimidade de votos, em:

- 1) **julgar REGULAR COM RESSALVA**, nos termos do **art. 15, II, da LOTCE**, a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Estadual e Combate à Pobreza (FECOP), referente ao exercício de 2015, em relação ao Srs. **Hugo Santana de Figueiredo Júnior** (Conselheiro e Dirigente máximo) e **Carlos Mauro Benevides Filho**(Conselheiro e encarregado do setor financeiro);
- 2) **determinar**, à atual gestão do FECOP, que controle o nível da execução orçamentária ao longo do ano, informando ao órgão central de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado, de forma a permitir o remanejamento e a otimização no uso dos recursos públicos.
- 3) **cientificar** os interessados acerca da decisão proferida;
- 4) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Arguiram suspeição os Conselheiros Patrícia Saboya e Ernesto Saboya. Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, a Exma. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor e o Exmo. Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS